



Mensagem ao Projeto de Lei nº 44, de 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 113/25
DATA 07/10/25 AS 14:47
SERVIDOR: Maria Kelly
ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A presente proposição tem como objetivo promover a formação técnica e continuada dos integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a observância dos princípios de legalidade, hierarquia, disciplina, respeito aos direitos humanos e uso progressivo da força, conforme previsto na legislação federal.

O Centro de Formação representará um instrumento fundamental para o aprimoramento das atividades de segurança pública no âmbito municipal, contribuindo para a atuação mais eficiente, ética e cidadã da Guarda Municipal, fortalecendo a proteção do patrimônio público e a preservação da ordem pública em benefício da população taboenses.

Cumprir ressaltar que a criação do referido Centro ocorrerá sem geração imediata de despesas adicionais, podendo ser estruturado gradualmente, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, utilizando-se, sempre que possível, de parcerias e convênios com órgãos e instituições de ensino e segurança pública.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para o serviço público e para a comunidade, submeto o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Dados: 2025.10.07 14:21:16
-03'00'

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei do Executivo nº 45, de 07 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06/10/2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

1º - Fica instituído o Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA como órgão de ensino de atividades de segurança pública, com a finalidade de garantir à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal exigirá capacitação espejoífica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§ 1º - Somente poderão participar dos cursos proporcionados pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA os servidores públicos efetivos e que não estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou que não estejam cumprindo penalidade administrativa contida na Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto nos casos de advertência e multa.

§ 2º - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada à matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça, conforme autoriza o artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 3º - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA poderá firmar convênios, parcerias, consórcio ou cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e principalmente com outros Municípios, Estado e União, bem como promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais, aplicando, no que couber, a Lei de Licitações e Contrato Administrativo.





Art. 4º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, consórcio, parcerias ou cooperação técnica, com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional das Guardas Municipais - ANFGM ou outro congêneres, nos termos do artigo 12, § 1º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, com objetivo de sua criação para:

I - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICAC, bem como formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa, nos termos do artigo 12, § 1º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

II - incentivar o estudo criando oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior (graduação e pós-graduação), aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa;

III - fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinamentos aplicados às Guardas Cívicas Municipais do Brasil;

IV - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, como também no uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Cívicas Municipais, observado as exigências da legislação vigente;

V - promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Cívicas Municipais;

VI - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicação de artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Cívicas Municipais;

VII - elaborar planos, projetos, estudos, pesquisas e artigos em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

VIII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres locais, regionais, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública municipal;

IX - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, de interesse público e sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do município;





X - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, publicar e divulgar o conhecimento produzido;

XI - garantir oportunidades universais de cursos aos integrantes da Guarda Civil Municipal que servirão para eventual progressão e promoção no escalonamento hierárquico, conforme as normas estatutárias, quando houver;

XII - promover o levantamento de qualificações, habilidades e demais informações do estado disciplinar dos servidores instrutores e alunos inscritos em processos seletivos do Centro de Formação para preservar a ética profissional;

XIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

XIV - realizar cursos de atualização de legislação, armamento e tiro, o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, reeducação/requalificação para resgatar e fixar os valores humanos, morais e sociais da corporação e demais cursos específicos e correlatos à profissão;

XV - elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos distância e os que forem promovidos através de parceria ou consórcio com outros órgãos e entidades;

XVI - analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando realizados cursos em parceria ou contratados;

XVII - elaborar o Plano Anual de Ensino da instituição, adequando, se necessário, à escala operacional e administrativa dos setores; e

XVIII - desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas dos diversos cursos direcionados para cada setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação.

Parágrafo único - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Municipais de outros Municípios e também para os demais órgãos que atuam na área de segurança pública, segurança viária, defesa civil, fiscalização aquaviária, ordenamento urbano, proteção ambiental e demais capacitações referentes às atribuições e atuação das guardas municipais, observando a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feito por convênio, parceria, consórcio ou outro ato administrativo legalmente previsto.

Art. 5º - A docência será exercida, preferencialmente, por instrutores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa, com formação específica e comprovada em áreas afins e correlatas à disciplina a ser ministrada.





§ 1º - Acaso não haja integrante da Guarda Municipal qualificado para ministrar a disciplina, poderá ser prestada por outros profissionais com capacidade técnica na área, cujo contrato deverá seguir os ditames da lei de licitações e contratos administrativos.

§ 2º.- Os Guardas Civis Municipais que atuarem como instrutores, ministrante das aulas, deverão comprovar habilidade técnica específica, comprovada por meio de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou empresa técnica especializada, com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e registro nos órgãos competentes, ou ainda por academias ou centros de ensino policial ou de segurança pública.

§ 3º - O servidor do município que estiver exercendo a função de instrutor no Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, receberá por hora-aula ministrada, cujo valor será fixado através de lei municipal.

Art. 6º. O Município poderá, por meio da coordenação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e cooperação técnica com outras instituições e outros entes públicos, visando a capacitação técnica dos integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive de outros municípios e outras instituições de segurança pública.

§ 1º - Os custos administrativos e operacionais para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, decorrentes dos serviços de ensino prestados pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, serão constituídos de preço público a ser fixado em função do local, número de alunos, efetivo de instrutores e equipamentos necessários para realização das instruções.

§ 2º - Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, além de investimentos em estrutura e equipamentos.

§ 3º - O Município também poderá celebrar convênio, parcerias ou outros instrumentos congêneres com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, também, com a Polícia Federal visando à cooperação mútua utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados, observadas todas as exigências da Polícia Federal.

Art. 7º - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, será coordenado por um servidor de carreira da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo chefe do executivo municipal e constituirá serviço não remunerado relevante e título de merecimento para todos os efeitos funcionais.





Parágrafo único - O coordenador do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, publicará normas internas a serem cumpridas pelos docentes e discentes, respeitando a razoabilidade e adequação da melhor maneira de qualificar os participantes dos cursos.

Art. 8º - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICAC, terá sede, preferencialmente, no prédio da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - O coordenador do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA terá autonomia para buscar parcerias com instituições públicas ou privadas para uso de espaços necessários à realização de suas atividades, como campos, estandes de tiro, academias, salas de aula, entre outros, bem como angariar doações de materiais para realização de suas atividades, desde que não gerem ônus ao município.

Parágrafo único - Fica o Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, na forma das normas vigentes, expressamente autorizado a receber doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário/município.

Art. 10 - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa - CFICA, por meio de sua Coordenação, poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que tenham por objetivo promover a segurança pública no município.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 07 de outubro de 2025.

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Dados: 2025.10.07 14:21:55
-03'00"

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

